



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018 - CMCC.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.**

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO E DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.**

RELATÓRIO

O presente processo de licitação, iniciado por provocação do Senhor Vereador Presidente desta casa de Leis, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente da CPL pelo prosseguimento sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. O processo versa sobre o Processo de Licitação nº 009/2018 – CMCC, viabilizando a locação de imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro Centro, destinado ao funcionamento do Setor de Identificação e a Biblioteca da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás - PA, conforme especificado no pleito de contratação, presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Casa de Leis quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, **obedecendo ao disposto nas Leis Federais 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X**, vieram os autos na data de **11 de abril de 2018**, do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, **para PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, de folhas



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

035/038 acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, **opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.**

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

restringe ao gestor/Presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 11/04/2018, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Solicitação de Contratação com a respectiva justificativa pela modalidade de Licitação; (páginas 002/005)
- II- Despacho ao setor competente para respectiva pesquisa de preços; (página 006)
- III- Laudo/ Avaliação Prévia do Imóvel objeto da locação; (páginas 007/009)
- IV- Solicitação de Despesa; (página 010)
- V- Despacho/certidão atestando a existência de crédito orçamentário; (página 011)
- VI- Termo de autorização; (página 012)
- VII- Portaria dos Membros da CPL; (páginas 013/016)
- VIII- Autuação do Processo Administrativo de Licitação; (página 017)
- IX- Justificativa do Presidente da CPL pela escolha da modalidade de licitação; (páginas 018/019)
- X- Documentos do imóvel e do proprietário; (páginas 020/033)
- XI- Parecer Jurídico; (páginas 035/038)
- XII- Declaração de Dispensa; (página 039)
- XIII- Termo de Ratificação; (página 040)
- XIV- Extrato de Dispensa; (página 041)

Quanto à opção pelo tipo de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos e



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

ao artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93 que preceitua tal possibilidade quando ocorrer a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. No caso em tela fora feita uma avaliação prévia do imóvel que certificou ser esse imóvel o único que atende os interesses da Câmara Municipal para criar sua biblioteca e seu posto de identificação. Ficou também certificado através dessa avaliação que os valores que serão pagos são compatíveis com o de mercado. A localização do imóvel também singulariza sua escolha.

O parecer jurídico consta posicionamento favorável ao seguimento de feito.

As certidões fiscais da contratada estão todas atualizadas e atesta sua regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”** visando a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do setor de identificação e da biblioteca da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA e presente os requisitos indispensáveis à realização do Processo Licitatório, **não vislumbramos óbice ao seguimento do feito.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de abril de 2018.

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 006/2018